MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1083

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – nível Mestrado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de abril de 2012, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.000646/2012-19,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, nível Mestrado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 30 de abril de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO DA RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1083

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será vinculado institucionalmente ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, e contará com a participação de docentes de diversas unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa credenciadas para esse fim.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será regido por este Regulamento, observado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será ministrado em nível de Mestrado, conferindo o grau de Mestre na área de concentração em Direitos Humanos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo a capacitação e a formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à sua área de concentração.

Art. 4º O curso de pós-graduação em Direitos Humanos integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos na área de Direitos Humanos, consubstanciados na elaboração e apresentação de uma dissertação final.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas, vinculadas às três linhas de pesquisa: "Fundamentação Teórica dos Direitos Humanos", "Práticas e Representações Sociais de Promoção e Defesa de Direitos Humano" e "Alteridade, Estigma e Educação em Direitos Humanos".

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I
Da Estrutura Geral do Programa

Seção I
Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão colegiado de deliberação coletiva, sendo constituída por docentes doutores, vinculados ao Programa, e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento da Universidade;

II - a Coordenação do Programa (CCP), como órgão executivo e administrativo, constituída por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, dentre os professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação;
III - uma Secretaria Administrativa, como órgão de apoio à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A constituição da Coordenadoria e Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

Art. 7º O Programa terá os seguintes aspectos organizacionais:

I - possibilidade de constituição de uma Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
II - Comissão de Bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
III - ingresso mediante processo de seleção;
IV - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses do ingresso no Programa à defesa da dissertação, admitindo-se, excepcionalmente, que a defesa possa se dar em menor tempo, conforme pedido do orientador a ser avaliado e deliberado pela CPG;
V - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;
VII - professor orientador para cada discente;
VIII - exame de qualificação obrigatório;
IX - exigência de suficiência em língua estrangeira, a saber, língua inglesa, francesa ou espanhola;
X - defesa pública da dissertação;
XI - exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

Seção II
Da Coordenadoria do Programa

Art. 8º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) será constituída pelos professores vinculados ao Programa e representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por professor vinculado ao Programa aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG, desenvolve projetos de pesquisa, é responsável por disciplina(s) e pela orientação de estudantes, conforme define este Regulamento.

Art. 9º A CPG é um órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 10. São atribuições exclusivas da CPG:

I - eleger o coordenador e o vice-coordenador, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, conforme as normas deste Regulamento e do Regimento Geral da UFG;
II - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
III - aprovar os nomes dos professores que comporão bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação final;
IV - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;
V - aprovar o nome do orientador, além da indicação de docente sugerido pelo orientador para atuar como coorientador;
VI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
VII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
VIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitados pelos discentes;
IX - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
X - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
XI - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
XII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
XIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
XIV - deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;
XV - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais em vigor;
XVI - propor convênios de interesse do Programa;
XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
XVIII - elaborar edital do processo seletivo do Programa.

Art. 11. A CPG se reunirá ordinariamente a cada dois meses, no mínimo, em local, em data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III
Da Coordenação do Programa

Art. 12. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 14. São competências do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
II - representar o Programa;
III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle;
VI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu.*

Art. 15. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o coordenador seja afastado por qualquer motivo na primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para escolha do coordenador e do vice-coordenador.

Art. 16. Compete ao docente membro da CPG auxiliar nas atribuições acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 17. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa do Programa

Art. 18. A CPG terá uma Secretaria Administrativa a ela subordinada, composta por um secretário executivo e demais auxiliares.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
III - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - manter atualizado o cadastro de registro e acompanhamento das atividades acadêmicas.

Capítulo II
Do Funcionamento do Programa

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 20. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II - colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;

III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela CPG, de acordo com este Regulamento.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

§ 3º Para o credenciamento e recredenciamento, o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante em sua área de atuação e participar de forma ativa em atividades de orientação, coorientação, pesquisa e/ou outras atividades do Programa.

Art. 21. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

Art. 22. Compete ao orientador:

I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;

III - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;

IV - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenação ou do CPG;

V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;

VI - propor à Coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a dissertação final;

VIII - indicar, caso necessário, ouvido o aluno, o coorientador para compor o comitê de orientação.

Parágrafo único. Compete ao coorientador:

I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação final;

II - substituir o orientador, quando da ausência deste da instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

III - planejar, em conjunto com o orientador, o plano de estudo do aluno.

Art. 23. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado à Coordenação.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez e somente com a aprovação da Coordenadoria.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 24. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em outros programas de pós-graduação, que estejam cursando disciplinas neste Programa, ou aluno aprovado, mas não classificado no processo seletivo, ou qualquer portador de diploma de curso superior, desde que exista a vaga e o candidato solicite a sua matrícula como aluno especial; o aluno especial poderá cursar no máximo uma disciplina por semestre, por até dois semestres, não implicando qualquer benefício em processos seletivos posteriores.

§ 3º A inscrição de aluno especial em disciplina do Programa fica condicionada à disponibilidade de vagas determinadas pelo professor responsável pela disciplina e homologada pela Coordenação.

§ 4º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria Administrativa e instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
II - comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação, quando for o caso;
III - comprovante de recolhimento da taxa.

Art. 25. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria Administrativa.

Art. 26. Os alunos regulares terão representantes junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

Art. 27. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
III - zelar pelo patrimônio da Universidade;
IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

Capítulo III
Da Admissão ao Programa

Seção I
Da Inscrição

Art. 28. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da unidade acadêmica.

Art. 29. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado;
II - cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
III - cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente, obtido em curso reconhecido pelo MEC;
IV - cópia autenticada do histórico escolar atualizado do curso de Graduação;
V - formulário de currículo padronizado (FCP) devidamente comprovado;
VI - duas fotografias 3 x 4 recentes;
VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFG;

VIII - para profissionais com vínculo empregatício, documento de intenção do empregador, para liberação, no mínimo, parcial de trabalho até o término do curso, conforme edital.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados que forem contemplados com bolsa deverão atender aos critérios estabelecidos pelas agências de avaliação e de financiamento.

Art. 30. Poderá efetuar a inscrição, o candidato aprovado que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 31. O processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CCP.

Art. 32. O processo de seleção dar-se-á anualmente, de forma regular.

Art. 33. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão obrigatórios no processo seletivo para admissão ao Programa e serão elaborados de acordo com edital específico.

Art. 34. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Seção II
Da Seleção

Art. 35. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 36. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da PRPPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela Coordenação, com base na disponibilidade de orientação e da produtividade do corpo docente.

Art. 37. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em edital específico.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Mestrado, será exigida a titulação mínima de graduado em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Serão asseguradas as inscrições de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

§ 3º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 38. A verificação da suficiência em língua estrangeira para admissão ao Programa deverá ser normatizada pela Comissão de Seleção do Programa e divulgada no edital específico de seleção.

Art. 39. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Seção III
Da Comissão de Seleção do Programa

Art. 40. A seleção de novos alunos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por professores indicados pela CPG dentre o corpo docente do Programa.

Art. 41. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo normas constantes no edital de seleção aprovado pela CPG;

II - encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Seção IV
Da Matrícula

Art. 42. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação de documentação exigida.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 43. O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

Art. 44. A matrícula será feita na Secretaria Administrativa do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

Art. 45. Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 46. Para efetivação da primeira matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
II - prova de quitação com o serviço eleitoral;
III - comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
IV - documento de identidade;
V - compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso, se for o caso;
VI - termo de compromisso de apresentação da dissertação final.

Art. 47. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa da dissertação final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula, será exigida do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, aprovado pelo orientador.

Art. 48. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição nas disciplinas, na Secretaria Administrativa do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo

Art. 49. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 50. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e com a aprovação expressa do orientador.

§ 2º O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

Art. 51. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão da dissertação final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

Capítulo IV
Do Regime Didático-científico

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 52. O número mínimo de créditos exigido para a conclusão do Mestrado em Direitos Humanos é de trinta e seis (36), preferencialmente integralizados da seguinte forma:

I - oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias comuns à área de concentração, cursadas preferencialmente no primeiro ano letivo do curso;
II - oito (8) créditos, no mínimo, em disciplinas optativas, oferecidas periodicamente pelo Programa (dentre estes, o aluno poderá cursar no máximo quatro créditos em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, a critério da CPG);
III - quatro (4) créditos em Atividades Complementares;
IV - dezesseis (16) créditos atribuídos à defesa e aprovação da dissertação final.

§ 1º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e à elaboração do trabalho final.

Art. 53. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa quando da aprovação da dissertação final, e estes serão computados no número mínimo de créditos necessários para integralização curricular.

Art. 54. A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizados pela CCP, até um total de quatro créditos, poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do

qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;

II - trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área;

IV - capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;

V - participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno;

VI - participação em Comissão de Organização de Ciclo de Debates do Programa, durante um ano letivo.

§ 1º As disciplinas optativas não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º Atividades Complementares não substituem as disciplinas optativas ou obrigatórias.

§ 3º As Atividades Complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 55. Os alunos matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, conforme a Resolução CEPEC nº 510, de 2000.

§ 1º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

§ 2º Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na Graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudos dirigidos, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 3º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

§ 4º A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 5º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 56. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante conceitos.

Art. 57. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

Art. 58. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a Atividades Complementares, conforme especificado neste Regulamento.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Seção II
Da Comissão de Bolsas do Programa

Art. 59. A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores, incluindo o coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Os professores deverão ser indicados pela CPG dentre os membros do corpo docente do Programa.

Art. 60. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;
III - examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;
IV - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios da regulamentação da bolsa;
V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos.

Art. 61. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato definido pela CPG.

Seção III
Da Duração do Curso

Art. 62. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 63. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado, que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e defendido a qualificação da dissertação.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, será dirigido à CPG.

§ 3º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Seção IV
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 64. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Excelente, aprovado, com direito a crédito;
B	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito;
C	Bom, aprovado, com direito a crédito;
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" reprovado por falta.

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção V
Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 65. O aluno de Mestrado poderá cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, credenciados pelo órgão federal competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos.

§ 1º Para fins de aproveitamento das disciplinas serão observadas as seguintes equivalências:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,0 a 8,9
C	5,0 a 6,9
D	Inferior a 5,0

§ 2º Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CCP o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, a ementa e programa de disciplina.

§ 4º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito "A", "B" ou equivalente.

§ 5º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a Atividades Complementares realizadas fora do período cursado pelo aluno.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e com o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos programas e das instituições de ensino superior nos quais o mesmo cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CCP.

§ 9º O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou como aluno especial neste ou em outro programa reconhecido pelos órgãos competentes, será avaliado, caso a caso, pela CCP.

Seção VI
Do Desligamento

Art. 66. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

I – apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;

II – for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade obrigatória com avaliação durante a integralização do curso;

III – em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

Iς – não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

ς – apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pelo CPG;

ςI – obtiver dois conceitos "C" ou um conceito "D";

ςII – for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea "b" do Art. 166 do Regimento da UFG;

ςIII – for desligado por decisão judicial;

IΞ – ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

Seção VII
Do Produto Final

Art. 67. Será considerada como produto final do Programa a dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A dissertação deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT para a apresentação de trabalhos científicos.

Seção VIII
Da Defesa da Dissertação Final

Art. 68. São normas específicas para a solicitação da defesa da dissertação final os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;

IV - ter aprovada a composição da banca de defesa da dissertação final pela CPG.

Art. 69. A defesa da dissertação final será feita em sessão pública.

Art. 70. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares da dissertação final e uma versão da dissertação em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Programa.

Art. 71. A dissertação final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada comissão, obedecendo à necessidade de participação de membros externos ao Programa.

§ 3º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o coorientador vir a participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes do Programa.

Art. 72. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado;
II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato reprovado na defesa da dissertação será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrigida, aprovada e encadernada, conforme as exigências do Programa, será de no máximo sessenta (60) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 5º Deverão ser entregues à Secretaria Administrativa dois exemplares da versão final da dissertação, devidamente corrigida e aprovada, encadernada em azul royal, com capa respeitando a ABNT, com grafias em prata, além de uma cópia eletrônica no formato PDF.

Seção IX
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 73. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 74. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do Artigo 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, além deste Regulamento.

Art. 75. A CCP encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG;
II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
IV - cópia do histórico escolar;
V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
VII - cópia legível do diploma de graduação;
VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
X - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;
XI - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 76. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGRAD/UFG), por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, observadas as normas vigentes da UFG.

• • •